



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: 3905/2021

AUTÓGRAFO N°: 3992/2021

PROJETO DE LEI N°: 56 / 2021

NÚMERO DO PROTOCOLO: 000918 / 2021

DATA: 14 / 09 / 2021

AUTOR: Prefeito

ASSUNTO: Dispõe Sobre A Criação Do Conselho Municipal Da Juventude (COMJUV) De Mairinque E Dá Outras Providências .

RECEBIDO EM SESSÃO DE: 20/09/2021

EMENDAS N°S: 20

VETO: sim: N°: _____

REGIME DE URGÊNCIA: sim PRAZO PARA A VOTAÇÃO: ____ / ____ / ____

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim (REQUERIMENTO N° ____ / ____)

NÚMERO DE DISCUSSÕES: uma duas

QUORUM: 2/3 dos vereadores para: aprovação rejeição
 Maioria absoluta dos vereadores para: aprovação rejeição
 Maioria dos vereadores presentes para: aprovação rejeição

OBSERVAÇÕES



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 09 de setembro de 2021.

MENSAGEM Nº 56 / 2021

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 56/2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude – COMJUV de Mairinque.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar o Conselho Municipal da Juventude, como forma de criar mecanismo de participação popular e na elaboração das políticas públicas voltadas à juventude.

Por meio da medida, pretende-se dar voz à sociedade para que participe e opine da formulação de programas e serviços de interesse da juventude.

Pelo exposto e diante dos justos objetivos a serem atingidos com a medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, apresentamos à Vossa Excelência, e extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Exmo Sr.
JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE – SP

11:19 14/09/2021 000918 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 56 / 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE (COMJUV) DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude (COMJUV), no Município de Mairinque.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude – COMJUV instituído no artigo anterior, é instância de caráter paritário e consultivo sobre as políticas públicas voltadas para a juventude de Mairinque.

Parágrafo único - A constituição do Conselho Municipal da Juventude fundamenta-se no princípio da democratização e descentralização das políticas públicas voltadas para juventude, tendo como base a Lei Federal nº 11.129, de 30 de julho de 2005 e o Estatuto da Juventude, Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

Art. 3º As competências do Conselho Municipal de Juventude quanto a faixa etária de 15 (quinze) aos 18 (dezoito) anos deverão guardar conformidade com as normas previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - ECA

Art. 4º O Conselho é um órgão público, integrante da estrutura do Conselho Nacional da Juventude com finalidade de articular e mediar as questões da Juventude, que tem como função assessoramento e a colaboração na interpretação e resolução do emprego da legislação, sob sua competência.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- I – Formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas para juventude;
- II – Fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil;
- III – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;
- IV – Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- V – Expedir notificações;
- VI – Solicitar informações das autoridades públicas;
- VII – Assessorar o Poder Executivo local em caráter consultivo na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude;
- VIII – Elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normalizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento, e constituição de comissões caso necessário;
- IX – Dar publicidade aos atos do Conselho Municipal da Juventude;
- X – Elaborar e alterar seu regimento interno e normas complementares.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Art. 6º São funções do Conselho Municipal da Juventude:

I – Função Consultiva:

- a) Responder a consultas sobre questões da juventude que lhe forem submetidas.

II – Função Propositiva:

- a) Participar da discussão e da definição das políticas públicas e do planejamento, emitindo opinião ou sugestão.

III – Função Mobilizadora:

- a) Estimular a participação da sociedade no acompanhamento e no controle da oferta dos serviços.

IV – Função Normativa:

- a) Participar da elaboração de normas complementares, (quando necessário) emitindo opinião ou sugestão, além de interpretar a Legislação e as normas da juventude sob a sua competência.

VI – Função de Acompanhamento de Controle Social e Fiscalizadora:

- a) Acompanhar a execução das políticas e a verificação do cumprimento da Legislação.

Art. 7º O Conselho Municipal da Juventude será composto por 10 (dez) membros nomeados por atos do Poder Executivo para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, sendo 5 representantes do Poder Público e 5 representantes de organizações da sociedade civil, com a seguinte composição:

I – Poder Público:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação e Cultura;
b) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes;
c) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
d) 01 (um) representante da Secretaria de Governo.

II – Da Sociedade Civil:

- a) 5 (cinco) representantes da sociedade civil que desenvolvam políticas públicas de, com e para a juventude, escolhidos mediante processo eletivo.

Parágrafo único - Fica vedada a participação de cidadãos que já participem de outro conselho municipal, seja como titular ou suplente.

Art. 8º A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, determinadas pelo comparecimento a sessões e participações em eventos do Conselho.

Art. 9º Os eleitos deverão eleger a mesa diretora do Conselho, composta por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário-geral para mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada recondução.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Art. 10 O funcionamento do Conselho Municipal de Juventude, bem como as competências dos membros, obedecerá às normas estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo único - O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado por 2/3 dos membros no prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação do Conselho.

Art. 11 O Conselho Municipal da Juventude deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de desempate, quando ocorrer.

Art. 12 As reuniões do Conselho Municipal da Juventude serão:

I – Ordinárias, realizadas mensalmente;

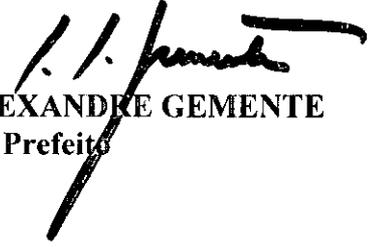
II – Extraordinárias, sempre que ocorrer a convocação pelo Presidente ou por um terço dos membros.

Art. 13 Os recursos necessários para o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude poderão ser disponibilizados voluntariamente pelo Poder Executivo, além de doações de pessoas físicas e privadas, e demais entidades.

Art. 14 Demais ações ou protocolos internos e de organização do Conselho, poderão ser regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor em 180 dias após sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 09 de setembro de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 56 / 2021

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Vetos.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 20 de setembro de 2021.

Expediente da 27ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlo da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

Gabinete da Vereadora EMILY IDALGO



Emenda nº 20/2021

Ao Projeto de Lei nº 56/2021

Art. 1º - Inclui o inciso XI no art. 5º do projeto de lei nº 56/2021, com a seguinte redação: "XI - Organizar a cada dois anos a Conferência Municipal de Juventude".

Gabinete da Vereadora, em 24 de setembro de 2021

Emily Idalgo
Vereadora - PT
Vereadora **EMILY IDALGO**

11:45 27/09/2021 000984 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 56/2021

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA		
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO	▶	

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
- Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
- Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
- Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____
- Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 27 de setembro de 2021;
Ordem do Dia da 28ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA EMENDA Nº 20/2021

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA		
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO 		

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos

Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 27 de setembro de 2021;

Ordem do Dia da 28ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 3992 / 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE (COMJUV) DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar, com emenda, o Projeto de Lei nº 56/2021, de autoria do Executivo, a saber:

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude (COMJUV), no Município de Mairinque.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude – COMJUV instituído no artigo anterior, é instância de caráter paritário e consultivo sobre as políticas públicas voltadas para a juventude de Mairinque.

Parágrafo único - A constituição do Conselho Municipal da Juventude fundamenta-se no princípio da democratização e descentralização das políticas públicas voltadas para juventude, tendo como base a Lei Federal nº 11.129, de 30 de julho de 2005 e o Estatuto da Juventude, Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

Art. 3º As competências do Conselho Municipal de Juventude quanto a faixa etária de 15 (quinze) aos 18 (dezoito) anos deverão guardar conformidade com as normas previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – ECA.

Art. 4º O Conselho é um órgão público, integrante da estrutura do Conselho Nacional da Juventude com finalidade de articular e mediar as questões da Juventude, que tem como função assessoramento e a colaboração na interpretação e resolução do emprego da legislação, sob sua competência.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- I-** Formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas para juventude;
- II-** Fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

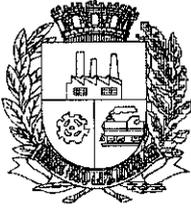


AUTÓGRAFO N° 3992 / 2021

- III-** Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;
- IV-** Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- V -** Expedir notificações;
- VI-** Solicitar informações das autoridades públicas;
- VII-** Assessorar o Poder Executivo local em caráter consultivo na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude;
- VIII -** Elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normalizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento, e constituição de comissões caso necessário;
- IX -** Dar publicidade aos atos do Conselho Municipal da Juventude;
- X -** Elaborar e alterar seu regimento interno e normas complementares;
- XI -** Organizar a cada dois anos a Conferência Municipal de Juventude.

Art. 6º São funções do Conselho Municipal da Juventude:

- I - Função Consultiva:**
 - a)** Responder a consultas sobre questões da juventude que lhe forem submetidas.
- II - Função Propositiva:**
 - a)** Participar da discussão e da definição das políticas públicas e do planejamento, emitindo opinião ou sugestão.
- III - Função Mobilizadora:**
 - a)** Estimular a participação da sociedade no acompanhamento e no controle da oferta dos serviços.
- IV - Função Normativa:**
 - a)** Participar da elaboração de normas complementares, (quando necessário) emitindo opinião ou sugestão, além de interpretar a Legislação e as normas da juventude sob a sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO N° 3992 / 2021

VI – Função de Acompanhamento de Controle Social e Fiscalizadora:

- a) Acompanhar a execução das políticas e a verificação do cumprimento da Legislação.

Art. 7º

O Conselho Municipal da Juventude será composto por 10 (dez) membros nomeados por atos do Poder Executivo para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, sendo 5 representantes do Poder Público e 5 representantes de organizações da sociedade civil, com a seguinte composição:

I– Poder Público:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação e Cultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Governo.

II– Da Sociedade Civil:

- a) 5 (cinco) representantes da sociedade civil que desenvolvam políticas públicas de, com e para a juventude, escolhidos mediante processo eletivo.

Parágrafo único - Fica vedada a participação de cidadãos que já participem de outro conselho municipal, seja como titular ou suplente.

Art. 8º

A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, determinadas pelo comparecimento a sessões e participações em eventos do Conselho.

Art. 9º

Os eleitos deverão eleger a mesa diretora do Conselho, composta por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário-geral para mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada recondução.

Art.10

O funcionamento do Conselho Municipal de Juventude, bem como as competências dos membros, obedecerá às normas estabelecidas em Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO N° 3992 / 2021

Parágrafo único - O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado por 2/3 dos membros no prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação do Conselho.

Art. 11 O Conselho Municipal da Juventude deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de desempate, quando ocorrer.

Art. 12 As reuniões do Conselho Municipal da Juventude serão:

I – Ordinárias, realizadas mensalmente;

II – Extraordinárias, sempre que ocorrer a convocação pelo Presidente ou por um terço dos membros.

Art. 13 Os recursos necessários para o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude poderão ser disponibilizados voluntariamente pelo Poder Executivo, além de doações de pessoas físicas e privadas, e demais entidades.

Art. 14 Demais ações ou protocolos internos e de organização do Conselho, poderão ser regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 15 Esta lei entra em vigor em 180 dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 28 de setembro de 2021.

VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA
Presidente



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI Nº 3.905 / 2021

(Projeto de Lei nº 56/2021, de 09/09/2021 / Autógrafo nº 3992/2021, de 28/09/2021)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE (COMJUV) DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou com emenda, e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude (COMJUV), no Município de Mairinque.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude – COMJUV instituído no artigo anterior, é instância de caráter paritário e consultivo sobre as políticas públicas voltadas para a juventude de Mairinque.

Parágrafo único - A constituição do Conselho Municipal da Juventude fundamenta-se no princípio da democratização e descentralização das políticas públicas voltadas para juventude, tendo como base a Lei Federal nº 11.129, de 30 de julho de 2005 e o Estatuto da Juventude, Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

Art. 3º As competências do Conselho Municipal de Juventude quanto a faixa etária de 15 (quinze) aos 18 (dezoito) anos deverão guardar conformidade com as normas previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – ECA.

Art. 4º O Conselho é um órgão público, integrante da estrutura do Conselho Nacional da Juventude, com finalidade de articular e mediar as questões da Juventude, que tem como função assessoramento e a colaboração na interpretação e resolução do emprego da legislação, sob sua competência.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- I– Formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas para juventude;
- II– Fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil;
- III– Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;
- IV– Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- V– Expedir notificações;
- VI– Solicitar informações das autoridades públicas;
- VII– Assessorar o Poder Executivo local em caráter consultivo na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude;
- VIII – Elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normalizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento, e constituição de comissões caso necessário;
- IX – Dar publicidade aos atos do Conselho Municipal da Juventude;
- X – Elaborar e alterar seu regimento interno e normas complementares;
- XI – Organizar a cada dois anos a Conferência Municipal de Juventude.

13/09/2021 08:18:09 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Art. 6º São funções do Conselho Municipal da Juventude:

- I – Função Consultiva:
 - a) Responder a consultas sobre questões da juventude que lhe forem submetidas.
- II – Função Propositiva:
 - a) Participar da discussão e da definição das políticas públicas e do planejamento, emitindo opinião ou sugestão.
- III – Função Mobilizadora:
 - a) Estimular a participação da sociedade no acompanhamento e no controle da oferta dos serviços.
- IV – Função Normativa:
 - a) Participar da elaboração de normas complementares, (quando necessário) emitindo opinião ou sugestão, além de interpretar a Legislação e as normas da juventude sob a sua competência.
- V – Função de Acompanhamento de Controle Social e Fiscalizadora:
 - a) Acompanhar a execução das políticas e a verificação do cumprimento da Legislação.

Art. 7º O Conselho Municipal da Juventude será composto por 10 (dez) membros nomeados por atos do Poder Executivo para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, sendo 5 representantes do Poder Público e 5 representantes de organizações da sociedade civil, com a seguinte composição:

- I – Poder Público:
 - a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação e Cultura;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria de Governo.
- II – Da Sociedade Civil:
 - a) 5 (cinco) representantes da sociedade civil que desenvolvam políticas públicas de, com e para a juventude, escolhidos mediante processo eletivo.

Parágrafo único - Fica vedada a participação de cidadãos que já participem de outro conselho municipal, seja como titular ou suplente.

Art. 8º A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, determinadas pelo comparecimento a sessões e participações em eventos do Conselho.

Art. 9º Os eleitos deverão eleger a mesa diretora do Conselho, composta por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário-geral para mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada recondução.

Art. 10 O funcionamento do Conselho Municipal de Juventude, bem como as competências dos membros, obedecerá às normas estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo único - O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado por 2/3 dos membros no prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação do Conselho.

Art. 11 O Conselho Municipal da Juventude deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de desempate, quando ocorrer.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Art. 12 As reuniões do Conselho Municipal da Juventude serão:

I – Ordinárias, realizadas mensalmente;

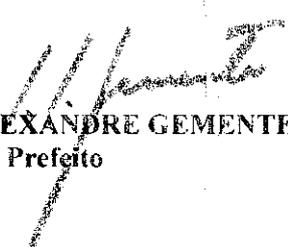
II – Extraordinárias, sempre que ocorrer a convocação pelo Presidente ou por um terço dos membros.

Art. 13 Os recursos necessários para o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude poderão ser disponibilizados voluntariamente pelo Poder Executivo, além de doações de pessoas físicas e privadas, e demais entidades.

Art. 14 Demais ações ou protocolos internos e de organização do Conselho, poderão ser regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 15 Esta lei entra em vigor em 180 dias após sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 29 de setembro de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 29/09/2021.


RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo